



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2705**

*de 14 de novembro de 2019*

**Institui, no âmbito do Município de Corumbá-MS., o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio” e a “Semana Municipal de Combate ao Femicídio.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Ficam instituído, no âmbito do município de Corumbá-MS., o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio”, e a “Semana Municipal de combate ao Femicídio”, a serem comemorados, anualmente, no dia 1º. Junho.*

### **Art. 2º..**

*A data tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, que muitas das vezes leva à morte violenta (femicídio), divulgar os serviços e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denuncia.*

### **Art. 3º..**

*Na semana que compreende a data a que se refere o Art. 1º. desta Lei serão realizadas ações de mobilização, palestras, panfletagens, eventos e debates, visando a discutir o femicídio como maior violação dos direitos humanos contra mulheres.*

**Art. 4º..**

*O Organismo Municipal de Políticas para Mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas no Art. Anterior, devendo fazê-las de forma articulada com os Organismos Municipais de Políticas para Mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.*

**Art. 5º..**

*O “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” e a “Semana Municipal de combate ao Feminicídio”, serão incluídos no Anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Corumbá-MS.*

**Art. 6º..**

*As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.*

**Art. 6º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Corumbá, 14 de novembro de 2019.*

*MARCELO AGUILAR IUNES* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 2705/2019 - 14 de novembro de 2019*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*